PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, CNPJ n° 13.844.220/0001-43 com sede a Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Alivanaldo Martins dos Santos, portador do CPF n° 162.001.955-87 e RG n° 01.499.044-01 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Antonio Militão Rodrigues, 279, Centro, Retirolândia-Ba, CEP: 48.750-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **MARLUS AZEVEDO RIOS - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 28.143.500/0001-00, estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, 9988, Boiada, Maragojipe - BA, denominada **CONTRATADA,** através do seu representante legal o Sr. Marlus Azevedo Rios inscrito no CPF sob o nº 777.307.985-49 e RG. sob o nº 0603739890, observado a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-001/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Incisos I e IV da Lei N° 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Diretoria Jurídica, conforme Parecer mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, acompanhamento e assessoria nas obras e projetos de engenharia, acompanhamento de convênios neste Município,para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, conforme especificações e quantitativosdescritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

080808 SEC MUNI. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2501 MANUT. DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-001/2021**, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso ii combinado com o artigo 13, incisos i e iv da lei n° 8.666/93 atualizada pela lei nº 8.883/94, publicada no diário oficial do município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

o valor total do presente contrato é de: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conformidade com a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

o pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes aos 40% de insumos e aos 60% de mão de obra. Sendo que deverá ser apresentada em original, indicando preferencialmente na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorara na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até **31/12/2021** ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso ii, artigo 57, da lei nº. 8.666/93, a critérios das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;

b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

f) Proceder a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, bem como emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas Municipal de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

g) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;

h) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

i) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis;

j) Processar, mensalmente, todas as rotinas trabalhistas, inclusive a folha de pagamento com emissão de contracheques e, anualmente, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Informes de Rendimentos aos funcionários e prestadores de serviços do CONTRATANTE;

k) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

l) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;

m) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;

n) Elaborar e apresentar, anualmente, a Declaração Anual de Rendimento – Pessoas Física e Jurídica;

o) Analisar os balancetes mensais/anuais dos Conselhos Regionais/setoriais, orientando-os quanto ao cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Município/União, do Conselho Federal de Contabilidade e da Receita Federal;

p) Assessorar a Diretoria e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa e financeira do órgão;

q) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

r) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CONTRATANTE, dentro das normas vigentes;

s) Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CONTRATANTE, conforme legislação vigente;

t) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;

u) Manter o CONTRATANTE informado sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Município/União, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;

v) Expedir e regularizar certidões negativas junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social,

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Débito Trabalhista entre outras que sejam necessárias;

w) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

x) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CONTRATANTE;

y) Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre o CONTRATANTE e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

ab) Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADApossa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE (nos casos cabíveis)

O valor do objeto poderá ser reajustado com base nos índices oficiais bem como variações de mercado, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Retirolândia – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

CONTRATADA:

MARLUS AZEVEDO RIOS - ME

Marlus Azevedo Rios
Representante legal

MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME
CNPJ: 28.143.500/0001-00

Testemunhas:

Nome:.....
CPF/RG: 11214053-04

Nome:.....
CPF/RG: 051.979.555.54

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, acompanhamento e assessoria nas obras e projetos de engenharia, acompanhamento de convênios neste Município.

Item	Un.	Qt.	Detalhamento	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	12	Serviços técnicos na área de engenharia civil, acompanhamento e assessoria nas obras e projetos de engenharia e acompanhamento dos convênios da prefeitura de Retirolândia – Bahia.	2.500,00	30.000,00
					R$ 30.000,00

Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Retirolândia – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

CONTRATADA:

MARLUS AZEVEDO RIOS – ME

Marlus Azevedo Rios
Representante legal

MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME CNPJ: 28.143.500/0001-00

Testemunhas:

Nome:.....
CPF/RG: 11214053-04

Nome:
CPF/RG: 051.979.555-54